



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 6º
parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo
de contrato nº _____ firmado entre o Município e
foi publicado na
Imprensa oficial (Data) em 15/06/2023

SECRETARIO(A) DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 087/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO
OUTRO, P A S EMPREEDIMENTOS E
SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LUIZ CARLOS BASTOS PRATA**, inscrito no CPF/MF sob nº. 404.693.875-72 e portador do RG nº. 369413792 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **P A S EMPREEDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.672.564/0001-36, com sede na Avenida Baixa do Corte, nº 255, Mangalô, Alagoinhas, Bahia, CEP: 48.001-702, representada pelo Sr. **PEDRO DE FRANÇA SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.256.805-22, portador do RG sob o nº 892019816 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato é celebrado com base na **Dispensa de Licitação n.º 021/2023**, fulcrada no Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, conforme **Processo Administrativo n.º 3893/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO TELHADO E SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, ATIVIDADE A SER REALIZADA NA SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD	VLR.UNIT C/ BDI	VLR.UNIT S/ BDI	VLR TOTAL C/ BDI
1	Telha Metálica Trapezoidal de Aço Galvanizado com 6 metros de comprimento e espessura de 0,43 mm	MT	19,8	R\$ 52,23	R\$ 42,01	R\$ 1.034,15
2	Fornecimento e instalação de Elemento metálico para escoamento de águas pluviais, tipo calha quadrada, com dimensões de 40cm x 30cm, incluindo acessórios, fixações e acabamentos necessários.	MT	90	R\$ 103,25	R\$ 83,05	R\$ 9.292,50





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

3	Fornecimento e instalação de camada impermeabilizante composta por manta asfáltica, aplicada sobre superfície previamente preparada, com espessura de 3mm e largura de 300mm, incluindo materiais e mão de obra necessários para a execução do serviço.	MT ²	63	R\$ 160,32	R\$ 128,95	R\$ 10.100,16
4	Fornecimento e instalação de tubos de PVC, série R, água pluvial, DN 100mm; (instalado em ramal de encaminhamento ou condutores verticais) inclusive conexões, cortes e fixações.	MT	32	R\$ 42,13	R\$ 33,89	R\$ 1.348,16
5	Serviços de limpeza e manutenção das calhas e telhado incluindo remoção de detritos, sujeiras e outros materiais que possam prejudicar o escoamento da água da chuva.	MT	190	R\$ 6,16	R\$ 4,96	R\$ 1.170,40
VALOR TOTAL						R\$ 22.945,37

2.2. RESUMO DE ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS:

2.2.1. Substituição de telhas danificadas: verificação e identificação das telhas quebradas e amassadas, retirada e substituição das mesmas, garantindo a vedação e impermeabilização adequadas do telhado;

2.2.2. Reparo de calhas: verificação e identificação de possíveis vazamentos nas calhas, desobstrução dos dutos e reparos necessários;

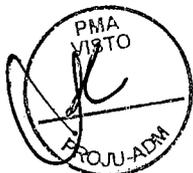
2.2.3. Impermeabilização com manta asfáltica: aplicação da manta asfáltica nas áreas afetadas, garantindo a proteção contra infiltrações de água;

2.2.4. Revisão do sistema de drenagem pluvial: verificação do funcionamento do sistema de drenagem pluvial, limpeza de dutos, substituição de peças danificadas e correção de problemas que possam afetar o escoamento da água da chuva.

Parágrafo único: Ressalta-se que durante a execução dos serviços, a Administração não disponibilizará de ferramentas, veículos para locomoção das equipes ou transportes de materiais, equipamentos de segurança ou bens necessários à execução do contrato, devendo ser esses custos serem incluídos nas Planilhas de custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da CONTRATADA:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- a) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- b) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;
- c) Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- e) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- f) Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente;
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

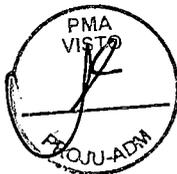
5.1. – O Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Em caso de rescisão, obrigará-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. – O valor estimado deste Contrato é de R\$ 22.945,37 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos), com pagamento após a apresentação do recibo no setor financeiro da SEFAZ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

7.1. – Os valores fixados na Cláusula Sexta do presente instrumento contratual são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: no prazo de até 30(trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMAD	2.167	3.3.90.39	500.0000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

10.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

11.1. – A prestação de serviços será feita de forma parcelada, conforme solicitação da secretaria solicitante, devendo ser iniciado de forma imediata.

11.2. – Deverá a unidade contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento da “Autorização de Fornecimento / Entrega”;
- Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA**, devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

§1º Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, o **CONTRATADO** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

§2º Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no arts. 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COBRANÇA JUDICIAL

14.1. – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. – O adjudicatário/contratado sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucional.

15.2. – A **CONTRATADA** se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para que haja concorrido.
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura.
 - b3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e o do contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Alagoinhas pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 2 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.3. – O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

15.4. – As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

15.5. – Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Alagoinhas.

15.6. – Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

15.7. – Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades

15.8. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços;

16.2. Verificada qualquer irregularidade, a Contratante poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação deles, cabendo à Contratada arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos;

16.3. A Contratada será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados a ela, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;

16.4. A Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à operacionalidade do gerenciamento;

16.5. A Contratada emitirá sempre que solicitado pela Contratante, relatório contendo a relação de serviços executados. O relatório servirá de base para conferência das faturas/Notas fiscais emitidas em razão dos serviços prestados e deverá ser emitido preferencialmente por meio eletrônico;

16.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e legislação correlata.





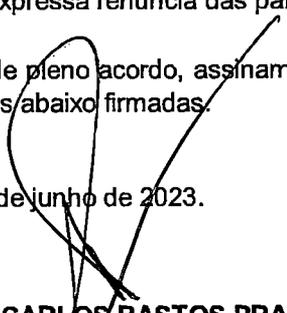
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas/abaixo firmadas.

Alagoinhas, 07 de junho de 2023.


**LUIZ CARLOS BASTOS PRATA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE**


**P A S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
Rep. p/ Pedro de França Souza
CONTRATADA**

TESTEMUNHA 01: Amanda Santos Ferreira

CPF: 064.367.235-44

TESTEMUNHA 02: Kaueline Pinheiro da Silva Costa

CPF: 839.011.675-87





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 082/2023 – Contratante: Município de Alagoins – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **DCN CONSTRUÇÃO, REFORMA E FISCALIZAÇÃO LTDA** – CNPJ/MF n.º 27.304.631/0001-50 – Procedimento Licitatório: Tomada de Preços n.º 001/2023 – Objeto: Recuperação da passarela metálica na Rua Alto do Corte, no Bairro Santa Isabel no Município de Alagoins – BA. – Valor estimado: R\$ 85.332,52 (oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos). - Data de Assinatura: 02/06/2023.

Contrato n.º 087/2023 – Contratante: Município de Alagoins – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **P A S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ/MF n.º 18.672.564/0001-36 – Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 021/2023 – Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção correlativa no telhado e sistema de drenagem pluvial, com fornecimento de materiais e mão de obra, atividade a ser realizada na Sede Administrativa da Prefeitura do Município de Alagoins-Ba – Valor estimado: R\$ 22.945,37 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos). - Data de Assinatura: 07/06/2023.